



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Colíder	3
Prefeitura Municipal de General Carneiro	10

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Aripacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**COVID-19: DECRETO N° 085 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

DECRETO N° 085 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO N° 057, DE 19 DE JUNHO DE 2020 E CONSOLIDA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DECORRENTES DA CONDIÇÃO DE EMERGÊNCIA ENFRENTADA PELO MUNICÍPIO DE COLÍDER PARA FINS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a análise diária da situação da pandemia e seu comportamento no Estado de Mato Grosso e especificamente no Município de Colíder;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população e da atividade econômica, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as orientações do Comitê de Crise para supervisão e monitoramento dos impactos da Covid-19 no âmbito desta municipalidade;

CONSIDERANDO as recomendações legais por parte do Ministério Público local;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais n° 522/2020 e 532/2020;

CONSIDERANDO a importância das atividades físicas para fortalecimento do sistema imunológico e fortalecimento da saúde física e mental.

CONSIDERANDO a preservação da ordem econômica, a valorização do trabalho do campo e na livre iniciativa, de modo a assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações dos consumidores de produtos hortifrutigranjeiros nas mercearias, mercados e supermercados.

CONSIDERANDO, por fim, a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida.

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre a revogação do decreto nº 057, de 19 de junho de 2020 e consolida as medidas temporárias decorrentes da condição de emergência enfrentada pelo município de Colíder para fins de prevenção do contágio do coronavírus e dá outras providências.

Art. 2º. Fica mantida a situação de emergência em todo o território do Município de Colíder para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

Art. 3º. Para fins de aplicação do presente Decreto, consideram-se como medidas de precaução e recomendação segundo os protocolos do Ministério da Saúde visando a prevenção do contágio do coronavírus, as seguintes práticas:

I - Utilização obrigatória de máscaras tipos N95, N99, R95, PFF2, admitindo-se ainda o uso de máscaras produzidas de forma artesanal.

II - Lavar as mãos frequentemente com água e sabão, devendo o estabelecimento disponibilizar o seu acesso;

III - Higienizar as mãos com álcool 70%, devendo o estabelecimento disponibilizar o seu acesso;

IV - Cobrir com o braço o nariz e boca ao espirrar ou tossir;

V - Manter os ambientes bem ventilados e limpos;

VI - Evitar apertos de mão, abraços e beijos;

VII - Manter distância segura entre as pessoas, inclusive em filas, dentro e na frente do estabelecimento, mínimo de 1,5 metros;

VIII - Evitar tocar em balcões e outras superfícies;

IX - Higienizar após o uso os itens de uso coletivo, como carrinhos, cestas de compras e máquinas de cartão;

X - Proibição do consumo de lanches, salgados, petiscos, espetinhos e outros alimentos no local da sua aquisição, ficando permitido tão somente o fornecimento mediante entrega em domicílio (delivery) ou retirada no estabelecimento, com exceção daqueles que possuem estrutura predial particular própria para tal finalidade, não se valendo de espaço público, respeitando as medidas de precaução e recomendação segundo os protocolos do Ministério da Saúde para fins de prevenção do contágio do coronavírus;

XI - Adequação da capacidade de atendimento do local de forma a impedir a aglomeração, inclusive se necessário reduzir o número de mesas e cadeiras, devendo-se esta ser entendida para fins do disposto no presente decreto, qualquer agrupamento de pessoas que impeça a distância mínima de 1,5 metros entre si, seja em ambiente fechado ou aberto, seja dentro do estabelecimento e/ou na porta deste através de filas de espera.

XII - Havendo fila no ambiente externo da porta do estabelecimento, o responsável pelo empreendimento deverá proceder a organização de modo que uma pessoa não fique a menos de 1,5 metros de distância da outra.

XIII - Os estabelecimentos ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes, de modo a garantir a ocupação máxima de 1 (uma) pessoa por metro quadrado, observada a área efetivamente destinada ao atendimento, o somatório de clientes e funcionários do estabelecimento e o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas.

XIV - Evitar circulação daqueles que estejam no Grupo de Risco, dando o estabelecimento comercial prioridade para o atendimento destes;

XV - Evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre, exceto para a execução das atividades essenciais.

Art. 4º. Admitir-se-á o funcionamento das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços gerais e pessoais, desde que adotadas as medidas de precaução, recomendação e protocolos do Ministério da Saúde, não sendo permitida aglomeração de pessoas em ambiente aberto ou fechado, com vistas à proteção dos presentes, e ainda, respeitado o distanciamento mínimo entre as pessoas, higienização constante do local como um todo, e dos trabalhadores, bem como sendo sempre colocado à disposição dos usuários álcool em gel ou outro meio de higienização pessoal de imediato.

Art. 5º. A realização de missas, cultos, reuniões espíritas e celebrações religiosas de toda natureza, e ambientes correlatos, está condicionada a observação das seguintes medidas:

I - Higienização pessoal na entrada;

II - Uso de máscaras;

III - Distanciamento mínimo de 1,5 metros de raio entre os assentos a ser realizado pelos obreiros;

IV - Limpeza e desinfecção dos locais de assento após as ministrações e reuniões;

V - Comunhão eucarística (ex. ceia) ser entregue pelo sacerdote ou auxiliar, sendo necessária a devida higienização através da assepsia com álcool vol. 70% antes a realização do ato e respeitado o distanciamento social;

VI - Não haver contato durante louvor e orações (ex. pai nosso);

VII - Os cumprimentos não devem se dar através de apertos de mão, abraços e beijos;

VIII - Evitar orações com toques e imposição de mãos;

IX - Celebrações em horário especial para portadores do grupo de risco;

X - A capacidade máxima do local para realização das celebrações não deve exceder a 50% do que o templo comporta;

XI - Bebedouros devem ser suspensos o uso, ficando a critério da instituição estabelecer o modo de ofertar água diretamente ao membro ou do fiel levar seu próprio recipiente;

XII - Banheiros sempre munidos de sabonete e Papel Toalha;

XIII - Divulgar para todos os colaboradores e usuários a adoção de etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar (deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na sequência;

XIV - Nas saídas deve haver o controle de modo a evitar aglomerações e tumultos.

XV - As celebrações religiosas realizadas em sequência deverão respeitar um intervalo mínimo de uma hora entre o término de uma para o início da seguinte, a fim de dispensar tempo hábil para higienização do local;

XVI - Fica proibido o funcionamento de cantinas e ambientes análogos para consumo de alimento e bebida, sejam antes ou após a realização das ministrações e reuniões de qualquer natureza.

Art. 6º. O funcionamento de bares e similares, conveniências e distribuidoras de bebidas no varejo e ambientes análogos, está autorizado até às 19h00min e condicionado a observação e fiscalização pelo responsável das seguintes medidas:

I – Fica Proibida a venda de bebidas alcoólicas a partir das 19h00min.

II – Uso de máscaras obrigatório, pelos usuários e responsáveis pelo estabelecimento;

III – Fica admitido o consumo de alimentos no interior do estabelecimento, desde que respeitadas as medidas de prevenção, higiene e assepsia preconizadas no art. 2º do Decreto Municipal 057/2020, naquilo que for aplicável;

IV - Higienização pessoal na entrada de modo a disponibilizar a todos os clientes e funcionários o acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete, toalhas de papel, lixeiras com tampa acionada por pedal e, na indisponibilidade de pias, manter frascos com preparação alcoólica a 70% e álcool em gel;

V - Distanciamento mínimo de 3,0 metros de raio entre os assentos;

VI – Que cada mesa tenha apenas 02 (dois) assentos.

VII – Os estabelecimentos devem impedir que os usuários modifiquem a disposição das mesas e das cadeiras, permitindo que os colaboradores o façam, mas sempre garantindo a distância necessária.

VIII - O estabelecimento que disponibilizar pessoa para atendimento direto ao público que implique em contato direto com o produto ofertado deve estar munido de máscara, toca e luvas;

IX - Proibição de jogos e eventos que envolvam aglomeração (ex. baralho, dominó), salvo o praticado através da utilização de mesa bilhar/sinuca/snooker, cujo funcionamento está condicionado à observância das seguintes regras:

Uso obrigatório de máscara;

Disponibilização de álcool gel ou solução álcool 70% em cada mesa;

Será permitido no máximo dois jogadores por mesa, respeitando o distanciamento exigido;

Serão higienizados os materiais após cada uso (mesas / bolas / tacos);

Fica recomendado que as pessoas que estiverem aguardando a sua vez, que se coloquem em distanciamento seguro dos praticantes;

X - Manter avisos com orientações sobre a importância da higienização pessoal;

XI - Limpeza e desinfecção dos locais de assento;

XII - A capacidade máxima para atendimento do local não deve exceder a 50% do que o mesmo comporta;

XIII - Banheiros sempre munidos de sabonete e toalhas de papel;

XIV - Não compartilhar utensílios (copos, talheres e outros);

XV - Divulgar para todos os colaboradores e usuários a adoção de etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar (deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na sequência.

XVI - Manter o ambiente arejado, com boa ventilação;

XVII - Em caso de utilização de espaço público para colocação de conjuntos de mesas e cadeiras, fica limitado ao número de 05 (cinco) conjuntos, respeitado o distanciamento obrigatório mínimo de 3,0 metros entre as mesas.

Art. 7º. Os restaurantes, lanchonetes, padarias, pastelarias, espetinhos e ambientes análogos cuja atividade envolve o fornecimento de alimento para consumo no local poderão funcionar desde que:

I – Sejam respeitadas as medidas de prevenção, higiene e assepsia preconizadas no art. 2º, naquilo que for aplicável;

II - Distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre as mesas, sendo vedado o consumo de bebidas por tempo além do necessário às refeições e dando preferência pela venda e retirada dos alimentos no balcão;

III – Que cada mesa tenha apenas 02 (dois) assentos, salvo com relação aos indivíduos da mesma família ou coabitantes, em número máximo de 06 (seis) pessoas.

IV - As empresas devem impedir que os clientes modifiquem a disposição das mesas e das cadeiras, permitindo que os colaboradores o façam, mas sempre garantindo a distância necessária.

V - Sempre que possível e aplicável, seja promovido e incentivado o agendamento prévio para reserva de lugares.

VI - Estão desaconselhados os dispositivos para serviço de pé, tais como as operações do tipo 'self-service', como 'buffets'.

VII - Em caso da existência de dispositivo para serviço de pé, tais como as operações do tipo 'self-service', como 'buffets', ficam os estabelecimentos obrigados a disponibilizar álcool em gel ou líquido 70% para assepsia das mãos, bem como afixar placa indicativa acerca da obrigatoriedade da medida.

VIII - A limpeza e desinfecção dos espaços deve respeitar as orientações anteriormente emitidas, sendo que os proprietários devem desinfetar, todas as zonas de contato frequente (maçanetas de portas, torneiras de lavatórios, mesas, bancadas, cadeiras, corrimãos).

IX – Antes do serviço pelo usuário, que haja a higienização das mãos com solução à base de álcool 70% ou com água e sabão à entrada a ser feita por funcionário do estabelecimento.

X – Os estabelecimentos devem zelar para que os clientes utilizem a máscara, exceto durante o período de refeição, bem como que seja evitado tocar em superfícies e objetos desnecessários e dar preferência ao pagamento eletrônico.

XI - Os colaboradores dos estabelecimentos devem utilizar a máscara durante o período de trabalho e atendimento.

XII – Em caso de utilização do espaço público para colocação de conjuntos de mesas e cadeiras, respeitado o distanciamento mínimo de 3,0 (três) metros.

Art. 8º. Ficam autorizadas apenas a prática das seguintes atividades esportivas no âmbito privado:

I - Tênis de mesa;

II - Tênis de campo;

III - Vôlei de praia, cujas equipes não poderão exceder 4 (quatro) pessoas;

IV - Futevôlei, cujas equipes não poderão exceder 4 (quatro) pessoas;

V - Natação e hidroginástica;

VI - Futebol 7/society;

§ 1º. Ficam os locais destinados a prática esportiva responsável pela implementação e fiscalização das seguintes medidas:

Disponibilizar álcool 70% ou água e sabão na entrada e saída do local;

Aferir a temperatura corporal sem contato físico na entrada, com termômetro digital, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior à 37,5°C;

Afixar em local visível ao público cartazes com orientações sobre prevenção ao Coronavírus (Covid-19);

Uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPIs) para funcionários e terceirizados;

Adotar medidas seguras à saúde pública, como uso de itens individuais dos clientes (garrafas de água, toalhas, etc.);

Disponibilizar álcool em gel 70% em todas as instalações do clube para a higienização;

Fica suspenso o uso do bebedouro;

Fica proibido de frequentar o clube, pessoas que apresentarem sintomas gripal: febre, coriza, dificuldade de respirar, dor de cabeça, tosse, fadiga, etc;

É vedada a aglomeração de pessoas, devendo manter controle de acesso com atendimento de acordo a sua área de funcionamento;

Fica vedado jogos coletivos como basquete, vôlei, handebol e esportes similares;

Fica vedada as atividades com contato físico, exemplo de lutas, devendo adotarem meios alternativos (sacos de boxe, boneco simulador de treino, etc.), caso queiram desenvolver suas atividades;

Fica vedada a utilização da sauna;

Fica vedado a utilização dos playgrounds em qualquer ambiente;

Fica vedada a presença de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doenças respiratórias crônicas, com doenças cardiovasculares, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, além de gestantes e lactantes.

§ 2º. A utilização das quadras poliesportivas fica condicionada as regras seguintes:

Disponibilizar álcool 70% ou água e sabão na entrada e saída do local para higienização do praticante;

Aferir a temperatura corporal sem contato físico, com termômetro digital, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior à 37,5°C;

O praticante ou funcionário que estiver apresentando qualquer sintoma da Covid-19 deverá procurar imediatamente atendimento médico e se afastar por quatorze dias;

Utilizar água sanitária 1% em "tapete" ou recipiente na entrada do estabelecimento para assepsia dos calçados;

Obrigatório o uso de máscara para todos os frequentadores, inclusive durante a atividade física;

Máximo de 10 pessoas no ambiente da quadra, mais a presença do responsável pelo ambiente;

Só será permitido atividade física sem contato físico, mantendo ao menos 1,5m de distanciamento e com duração máxima de 1 hora;

O material de utilização deverá ser individualmente utilizado;

Intervalo de 10min. após o treinamento para higienização do material e ambiente;

Limpeza total do ambiente ao menos 3 vezes ao dia;

Não será permitida a utilização do ambiente descalço ou sem calçados adequado para a prática de atividade física;

Adotar medidas seguras à saúde pública, como uso de itens individuais dos praticantes (garrafa de água, toalhas, máscaras, etc.);

Fica suspenso o uso do bebedouro;

Fica vedada a presença de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doenças respiratórias crônicas, com doenças cardiovasculares, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, além de gestantes e lactantes;

§ 3º. A utilização das quadras de areia, inclusive as públicas, fica condicionada as regras seguintes:

Os usuários se responsabilizam pela higienização dos equipamentos por si utilizados;

Somente serão permitidos jogos de vôlei de praia e futevôlei com no máximo 4 pessoas por equipe;

Seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os usuários;

Utilização obrigatória de máscara facial;

Fica vedada a presença de pessoas que não estão jogando na quadra de areia;

Fica vedada a presença de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco;

§ 4º. A utilização de piscinas fica condicionada as regras seguintes:

Disponibilizar, próximo à entrada na piscina, recipiente de álcool em gel a 70% para que os clientes usem antes de tocar nas escadas ou nas bordas da piscina;

A quantidade máxima de pessoas nas piscinas para o lazer é de 50% em relação a sua capacidade, assim como, nas aulas de natação e hidroginástica mantendo o distanciamento mínimo de 1,5m², e sem contato físico;

As aulas de natação e hidroginástica, devem ter duração máxima de 45 minutos, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m²;

Higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina ao menos 3 vezes ao dia ou ao término de cada aula;

É recomendado a utilização de chinelos ao redor da piscina;

Disponibilizar na área da piscina suportes para que cada usuário possa pendurar sua toalha de forma individual;

Adotar medidas seguras à saúde pública, como uso de itens individuais dos clientes (garrafas de água, toalhas, etc.);

Fica suspenso o uso do bebedouro;

Fica proibido de frequentar as piscinas, pessoas com sintoma gripal: febre, coriza, dificuldade de respirar, dor de cabeça, tosse, fadiga, etc;

Fica permanentemente proibido a locação da área de lazer (quiosques, etc.);

Fica vedado a presença de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doenças respiratórias crônicas, com doenças cardiovasculares, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, além de gestantes e lactantes.

§ 5º. A prática do futebol 07/Society está condicionada a observância das seguintes medidas:

- I. Aferir a temperatura corporal sem contato físico, com termômetro digital, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior à 37,5°C.
 - II. Uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPIs) para funcionários e terceirizados;
 - III. Fazer a higienização das mãos na entrada do campo e durante os treinos ou jogos sempre que possível.
 - IV. Posicionar kits de higienização álcool 70% em pontos estratégicos da área de jogo.
 - V. Uso obrigatório de máscara para treinos ou jogos.
 - VI. Realização de no máximo dois jogos por dia, com intervalo mínimo de 30 minutos para higienização do local e trocas das equipes sem aglomeração.
 - VII. Cada equipe poderá ser composta por até 10(dez) pessoas, sendo permitido no ambiente de jogo, somente duas equipes.
 - VIII. Fica proibida a utilização de churrasqueiras, vestiários e demais ambientes de uso comum ou de recreação;
 - IX. Fica proibida a presença de público no campo de futebol, seja em arquibancadas ou ao redor do campo que não esteja realizando, participando do treinamento ou jogo, inclusive na condição de acompanhantes dos praticantes.
 - X. Cada atleta deve portar sua própria garrafa de água, toalha e demais utensílios de uso pessoal, de preferência com identificação, para evitar a troca ou o compartilhamento da mesma durante os treinos e jogos;
 - XI. Cada atleta deverá utilizar seu próprio uniforme ou colete, ficando proibido o uso compartilhado, devendo obedecer a rotina de higienização após única utilização;
 - XII. Bolas e demais equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool em gel 70 % ou preparações antissépticas de efeito similar;
 - XIII. Manter os lavatórios e sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70 % ou preparações antisséptica de efeito similar;
 - XIV. Intensificar a higienização de locais, equipamentos, superfícies com álcool em gel 70 % ou preparações antissépticas de efeito similar;
 - XV. Cada clube ou campo comunitário deve nomear um representante que será responsável pela fiscalização do cumprimento das medidas de controle sanitário relacionadas aos jogadores, mesmo no espaço externo;
 - XVI. Divulgar em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelos órgãos de saúde;
 - XVII. Aos proprietários e gerentes dos estabelecimentos ficam administrativamente, civilmente e penalmente responsáveis por eventuais descumprimentos das medidas ora estabelecidas.
 - XVIII. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do município.
 - XIX. Fica vedada a presença de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco.
 - XX. As atividades devem ser encerradas até às 22 horas, sempre em obediência ao horário do toque de recolher vigente.
 - XXI. Fica proibida a realização de torneios e campeonatos, bem como qualquer prática que envolva a aglomeração presencial de espectadores.
- § 6º. Fica admitida a abertura do estádio municipal para atividade física individual na pista de atletismo e sem contato físico, respeitando o distanciamento e uso obrigatório de máscara.
- Art. 9º. O funcionamento de academias, estúdios de ginástica, musculação, funcional, crossfit, pilates e similares está condicionado a observação das seguintes medidas:
- I - Disponibilizar álcool 70% ou água e sabão na entrada e saída do local para a higienização do aluno ou praticante;
 - II - Uso obrigatório de máscaras, para funcionários, prestadores de serviços e clientes, inclusive no desenvolvimento da atividade física;
 - III - Aferir a temperatura corporal sem contato físico, com termômetro digital, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior à 37,5°C.
 - IV - O aluno ou funcionário que estiver apresentando qualquer sintoma de Covid-19 deverá procurar imediatamente atendimento médico e se afastar por quatorze dias;
 - V - Utilizar água sanitária 1% em "tapete" ou recipiente na entrada do estabelecimento para assepsia dos calçados;
 - VI - Adotar medidas seguras à saúde pública, como uso de itens individuais dos clientes (garrafas de água, toalhas, luvas, etc.);
 - VII - Bebedouros devem ser suspensos o uso, ficando a critério do usuário levar seu próprio recipiente;
 - VIII - Providenciar higienização imediata do equipamento a cada uso; posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel.
 - IX - Duração de no máximo 01 (uma) hora cada aula ou treino, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre cada, e, desde que haja total desinfecção do local entre uma aula e outra.
 - X - Afixar em local visível ao público cartazes com orientações sobre prevenção ao Coronavírus (Covid-19).
 - XI - Os frequentadores das academias, ginástica, musculação, funcional e crossfit deverão seguir as medidas de distanciamento, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, sem exceder ocupação de uma pessoa a cada 20m², mantendo distanciamento seguro;
 - XII - Mesmo que a academia tenha capacidade superior a 20 clientes, não deverá ser excedido tal capacidade por horário, independentemente de se tratar de aulas coletivas ou atividade física individual.

XIII - Para os estúdios, treinamentos personalizados e terceirizados (Pilates) fica permitido o funcionamento para atendimento de até 02 (duas) pessoas por horário.

XIV - Utilizar apenas 50% dos aparelhos para treinamento aeróbios, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários.

XV - Ficam vedadas as atividades com contato físico, exemplo de lutas, devendo as academias adotarem meios alternativos (sacos de boxe, boneco simulador de treino, etc.), caso queiram desenvolver suas atividades;

XVI - A quantidade máxima para aulas coletivas é quantificada por 20m² por aluno, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5m e sem contato físico entre os participantes.

XVII - Fica vedada a aglomeração de pessoas, devendo manter controle de acesso com atendimento de acordo a sua área de funcionamento, respeitando os 20m² por aluno e o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas;

XVIII - Fica vedado o atendimento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco;

XIX - Nas saídas deve haver o controle de modo a evitar aglomerações e tumultos.

Parágrafo único. Fica autorizado o uso das academias ao ar livre desde que preenchidas as seguintes condições:

I - Os usuários se responsabilizam pela higienização dos equipamentos por si utilizados;

II – Utilização de apenas 50% dos aparelhos para treinamento;

III - Seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os usuários;

IV - Utilização obrigatória de máscara facial;

V – Fica vedada a presença de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco.

Art. 10. Fica autorizado o funcionamento das escolas de idiomas, escolas de cursos livres e escolas de informática, observando as recomendações de higienização preconizadas pelo Ministério da Saúde descritas no art. 3º e não ultrapassando o limite de 01 estudante a cada 1,50 metros.

Parágrafo único. Permanecem suspensas as atividades acadêmicas e escolares presenciais da rede privada e municipal de ensino e instituições de ensino superior.

Art. 11. No caso de haver fila no ambiente externo da porta do estabelecimento, o responsável deverá proceder a organização de modo que uma pessoa não fique a menos de um metro e meio de distância da outra.

Art. 12. A realização de feiras livres hortifrutigranjeiros no Município de Colíder está condicionada à observância das seguintes regras:

I – Será permitida somente a venda de produtos hortifrutigranjeiros, em porções previamente separadas e embaladas;

II – A venda ou distribuição de alimentos para o consumo no local da feira, como pastel, café, salgados, espetinhos e lanches em geral, fica condicionada à observância das medidas previstas no art. 4º, permanecendo proibida a montagem e instalação de equipamentos de recreação como pula-pula, cama elástica, tobogã etc;

III – A Associação dos Feirantes estará obrigada a manter fechados os portões e manter o controle de entrada e saída da feira, de modo que a quantidade de consumidores em compra não seja superior a 15 (quinze) pessoas concomitantemente, entrando um por vez e mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários e vendedores;

IV – Os feirantes deverão se organizar de forma que sempre alterne entre uma banca ocupada e outra vazia, não podendo haver bancas coligadas umas com as outras;

V – Cabe também à Associação dos Feirantes fiscalizar, com a supervisão do órgão de saúde municipal, as condições de higiene e prevenção no ambiente da feira municipal;

VI – Não será permitida no ambiente da sede da Associação dos Feirantes a presença de crianças e idosos acima de 60 (sessenta) anos, seja como vendedores ou consumidores;

VII – No caso de haver fila no ambiente externo da feira, esta deverá ser organizada de modo que uma pessoa não fique a menos de um metro e meio de distância da outra.

§ 1º. São extensivas as vedações para os bazares, feiras de brechó ou outras formas de aglomeração, como bingos e rifas presenciais, que estão suspensas por tempo indeterminado.

§ 2º. No caso de desobediência das determinações estabelecidas, seja pelo feirante ou pelo público consumidor, medidas administrativas, cíveis e outras poderão ser tomadas para seu pleno atendimento.

Art. 13. Fica estipulado enquanto vigorar a duração do presente decreto o toque de recolher a partir das 22h00min até às 05h00min.

§ 1º. Os postos de combustíveis ficam autorizados o funcionamento até às 22h00min, salvo as suas conveniências e similares, que deverão ser fechadas até às 19h00min;

§ 2º. O toque de recolher previsto alcança o funcionamento de comércio varejista, restaurantes, lanchonetes, pastelarias, pizzarias, choperias, espetinhos, cafés e similares, padarias, sorveterias, entidades associativas de toda natureza e ambientes correlatos, feiras livres, missas, cultos, reuniões espíritas e celebrações religiosas, academias e ambientes análogos;

§ 3º. Durante o toque de recolher, ficam proibidos os serviços de entrega à domicílio e delivery, salvo com relação as atividades essenciais previstas no § 4º;

§ 4º. Apenas estarão autorizados ao funcionamento durante o horário compreendido entre as 22h00min até às 05h00min do presente artigo, as atividades tidas por essenciais, como:

- I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica e gás;
- II - assistência médica e hospitalar;
- III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos, neste último caso, com exceção das atividades previstas no § 1º;
- IV – serviços funerários;
- V - transporte coletivo;
- VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII - telecomunicações;
- VIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- IX - compensação bancária;
- X - atividades médico-periciais;

§ 5º. Em caso de necessidade de transitar durante o horário estabelecido no caput do presente artigo, havendo abordagem pela autoridade competente, deverá o abordado apresentar documentos pessoais e justificativa para tanto, sob pena de condução coercitiva até o local de sua residência ou domicílio.

Art. 14. Ficam proibidas pelo prazo de duração do presente decreto as atividades que provocarem aglomerações de pessoas, tais como:

- I – Tabacarias e congêneres;
- II – O funcionamento de casas de shows, boates, danceterias, salões de festas e eventos de qualquer natureza;

Art. 15. Fica terminantemente proibida a realização de festas, eventos particulares esportivos, religiosos, acadêmicos, culturais.

§ 1º. Para fins deste decreto, compreende-se como “festas” e “eventos particulares”, a reunião de pessoas com objetivos institucionais, comunitários, recreativos, comerciais ou promocionais, em área urbana ou rural.

§ 2º. Exclui-se das especificações dispostas no caput e § 1º, as reuniões de indivíduos da mesma família ou coabitantes, em número máximo de 07 (sete) pessoas, em imóvel estritamente residencial.

§ 3º. O descumprimento das determinações previstas deste artigo constitui infração sanitária grave e é passível de multa na seguinte proporção:

- I - R\$ 1.000,00 (mil reais) ao proprietário do imóvel;
- II - R\$ 1.000,00 (mil reais) ao organizador do evento;
- III - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) individualmente por presente no caso festas e eventos particulares.

Art. 16. As construções civis, deverão adotar medidas de precaução, recomendação e protocolos do Ministério da Saúde, notadamente o respeito ao distanciamento entre os obreiros e higienização pessoal, não sendo ainda permitida aglomeração de pessoas em ambiente aberto ou fechado, com vistas à proteção dos presentes.

§ 1º. Como medida de segurança à saúde dos presentes no canteiro de obras, fica estabelecido que:

- I - em até 100 metros quadrados é permitida a permanência concomitante de até 04 operários;
- II - de 101 a 500 metros quadrados, o local poderá conter até 08 operários;
- III - em área de 501 a 1 mil metros quadrados é permitida a permanência de três grupos de 05 operários;
- IV - em áreas a partir de 1 mil metros quadrados deve haver um operário a cada 50 metros quadrados.

§ 2º. No ambiente de trabalho deverá ser colocado à disposição dos presentes lavatórios para higienização pessoal.

§ 3º. Havendo a necessidade da existência de alojamentos e refeitórios, deverão seguir a recomendação e protocolos do Ministério da Saúde, destacando-se para o respeito ao distanciamento mínimo e higienização pessoal e do local, não sendo permitida aglomeração de pessoas.

§ 4º. Os ambientes fechados deverão permanecer arejados.

§ 5º. Havendo a necessidade de transporte coletivo de pessoal até o canteiro de obra, deverá ser reduzida a capacidade do veículo em 50% (cinquenta por cento), bem como sendo providenciada a higienização deste a cada trajeto realizado.

§ 6º. A inobservância dos preceitos contidos no presente artigo implicará no embargo da obra e cassação do respectivo alvará de construção, sem prejuízo de outras medidas legalmente admitidas.

Art. 17. Nos velórios, o qual perdurará pelo período máximo de 12 (doze) horas, a participação se resumirá aos parentes do falecido, em número não superior a 10 (dez) concomitantemente.

§ 1º. Ficam proibidas aglomerações nas áreas internas e externas, independentemente do motivo de ali se encontrarem.

§ 2º. A partir da vigência do presente Decreto, ficam as funerárias obrigadas a obedecer rigorosamente as recomendações e protocolos do Ministério da Saúde para preparo e manipulação dos falecidos.

§ 3º. Enquanto perdurar o presente Decreto, recomenda-se que os caixões permaneçam fechados.

§ 4º. Em caso de confirmação ou suspeita do falecimento pelo coronavírus, obrigatoriamente a urna deverá estar fechada, não sendo admitido velório e o sepultamento ocorrerá em local a ser oportunamente designado.

§ 5º. Enquanto durar a situação de emergência em razão da pandemia decorrente do novo coronavírus, ficam proibidos os velórios realizados em domicílio, comunidades rurais, prédios públicos, dentre outros análogos, os quais deverão ocorrer única e exclusivamente na capela mortuária municipal.

Art. 18. Em transporte de taxi e congêneres, fica proibida a utilização do banco dianteiro para transporte de passageiro, velando ainda pela necessária higienização do interior do veículo.

Art. 19. As reuniões de trabalho, assembleias, convenções e análogos estão autorizadas a realização desde que realizadas em número máximo de 18 (dezoito) participantes.

Parágrafo único - O descumprimento da determinação prevista neste artigo constitui infração sanitária grave e é passível de multa nos termos do artigo anterior.

Art. 20. Para denúncias em razão do descumprimento das medidas previstas no presente decreto, disponibiliza-se o número (66) 9.9693-0180.

Art. 21. Nos locais que admitirem como forma de pagamento a utilização de cartão, que seja a máquina higienizada a cada uso com álcool 70% ou preparações antissépticas, conforme orientações de compatibilidade de produtos.

Art. 22. Ao lado dos caixas eletrônicos de autoatendimento deve ser disponibilizado álcool 70% para higienização das mãos de quem os acessar;

Art. 23. A inobservância do presente Decreto sujeitará o infrator a aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas.

§ 1º. No caso de descumprimento, omissão ou inobservância das medidas de precaução e recomendação segundo os protocolos do Ministério da Saúde, na primeira vez, o estabelecimento será notificado pelo órgão fiscalizador para que, dentro do prazo máximo de 01 (um) dia, adote as medidas sanitárias previstas no presente Decreto, sob pena de multa e suspensão de suas atividades, no que tange ao atendimento de forma presencial dos clientes.

§ 2º. Persistindo o descumprimento, na segunda vez, será lavrado pela autoridade competente o devido auto de infração e aplicação de multa de até 100 (cem) UFCL.

§ 3º. Reiterado o descumprimento, na terceira vez, o estabelecimento terá suspenso o seu funcionamento, e o valor da multa dobrado.

§ 4º. Lavrado auto de infração, apenas decorridos o prazo de 01 (um) dia útil, o proprietário ou responsável do estabelecimento poderá solicitar ao órgão de vigilância sanitária para que realize inspeção do ambiente a fim de que seja liberado o atendimento presencial do estabelecimento comercial, obedecendo rigorosamente as recomendações do órgão.

§ 5º. No caso de reiteração da conduta, pela quarta vez, consistente no descumprimento, omissão ou inobservância das medidas de precaução e recomendação segundo os protocolos do Ministério da Saúde, o estabelecimento será lacrado pelo Órgão de Vigilância Sanitária enquanto durar a situação de pandemia, bem como será acrescido em dobro o valor da multa aplicada.

§ 6º. O Autuado poderá apresentar defesa administrativa em relação a qualquer medida tomada segundo os parágrafos antecedentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, o qual seguirá o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa;

§ 7º. O julgamento procedente da defesa administrativa não desonerará o autuado da obrigação sanitária determinada pelo Órgão de Vigilância Sanitária.

Art. 24. Recomenda-se a Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares, o apoio aos órgãos sanitários, agentes de trânsito e PROCON na aplicação do disposto do presente Decreto.

Art. 25. Fica adotado a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.

Art. 26. O presente decreto não se estende as atividades de natureza públicas.

Art. 27. As disposições previstas neste decreto poderão ser revistas a qualquer momento, impondo medidas mais restritivas, de acordo com a necessidade e diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais ou municipais de saúde e vigilância sanitária.

Art. 28. Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder/MT, em 10 de agosto de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder/MT

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através do seu PREGOEIRO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, às

08h00min (Brasília) do dia 21 de AGOSTO de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n , Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MÃO DE OBRAS TERCEIRIZADA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, (HORAS) TRABALHAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAL DA DISPUTA: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

RETIRADA DO EDITAL: e-mail; www.generalcarneiro.mt.gov.br, solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h30 às 13h00.**INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 10 de agosto de 2020.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Tue Aug 11 19:18:33 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)